



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34



LEI Nº 113 DE 24 DE JANEIRO DE 1.995.



Dispõe sobre doação de Projeto Arquitetônico Residencial para uso próprio e dá outras providências.

O Povo do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder doação de Projeto Arquitetônico Residencial para construção de até 60 m², inclusive.

Parágrafo Único - Desde que seja residencial e para uso próprio do proprietário do imóvel.

Art. 2º - O Departamento de Obras disporá de no mínimo 02 (dois) Projetos Básicos para as condições do Artigo anterior.

Art. 3º - Deverá a Prefeitura requerer junto ao CREA, dispensa de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Projeto Arquitetônico doado.

Art. 4º - Os Projetos de construção deverão ser iguais obedecendo ao Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - Os Projetos de legalização de levantamento deverão obedecer o Art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O Departamento de Obras executará o cadastramento dos proprietários que serão abrangidos por esta Lei, a fim de que seja evitado especulação comercial.



Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC 26.042.556/0001-34



Art. 6º - Esta Lei será parte integrante do Código de Obras do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 24 de janeiro de 1.995.

ANTONIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL